Capital: 53 518 075 euros dividido em 53 518 075 acções no valor nominal de um euro cada.

Administração: conselho composto no máximo por sete membros.

Conselho de administração para o mandato 2003-2005: presidente — José de Oliveira Costa, Avenida de Álvares Cabral, 49, 5.º Lisboa; vogais — João José Brás Abrantes, Rua de Diu, 30, Caxias, Paço de Arcos, Oeiras, Carlos Mário de Viana Leitão Rito, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, lote D, 2.º, B, Lisboa, João Manuel Rebelo Martins, Rua de Vitorino Nemésio, 131, Vermoim, Maia, Pedro Miguel Ribas Fontes Guimarães, Avenida do Comendador Henrique Amorim, 363, 8.º, frente, Santa Maria de Lamas, Pedro Luís Moutinho Dias Antunes, Largo de Frei Heitor Pinto, 2, 1.º, esquerdo, Lisboa, e Carlos Mário dos Santos Durão Alves, Avenida de Alexandre Herculano, 32, 7.º-A, Setúbal.

Artigos alterados: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 15.º

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação e forma

A sociedade adopta a firma BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e a forma de sociedade anónima.

ARTIGO 2.º

Sede social

1 — A sede social é na Avenida de António Augusto de Aguiar, 132, freguesia de São Sebastião da Pedreira, na cidade de Lisboa.

2 — O conselho de administração, sem dependência do consentimento dos outros órgãos sociais, poderá, mediante simples deliberação, mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação permanente.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prática das operações permitidas aos bancos, com excepção da recepção de depósitos.

CAPÍTULO II

Capital social e outros recursos

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cinquenta e três milhões e quinhentos e dezoito mil e setenta e cinco euros e divide-se em cinquenta e três milhões e quinhentas e dezoito mil e setenta e cinco acções, com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — A sociedade poderá emitir acções de qualquer tipo, designadamente acções preferenciais sem voto, que poderão ser ou não remíveis, nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Administração, fiscalização e secretário da sociedade

ARTIGO 15.º

Composição do conselho de administração

1 — A sociedade será gerido por um conselho de administração, composto por rês, cinco ou sete membros, eleitos em assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas, os quais, designarão de entre si o presidente, o qual terá voto de qualidade no caso de empate das votações; o conselho de administração poderá designar um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

2 — O conselho de administração deverá reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou outros dois administradores.

3 — Os membros do conselho de administração serão efeitos por três anos e sempre reelegíveis e caucionarão ou não o exercício do seu cargo, conforme for deliberado pela assembleia geral ou imposto por lei, sendo os encargos do contrato de seguro substitutivo da caução suportado pela sociedade, relativamente à parte que exceda o montante mínimo exigido por lei.

4 — No caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do conselho de administração, o conselho de administração procederá à cooptação de um substituto, que exercerá funções até à próxima assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 2009172477

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

ROUGE ET BLANC — CENTRO DE ESTÉTICA E IMAGEM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 456; identificação de pessoa colectiva n.º 506554090; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 32/030603.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Rouge et Blanc — Centro de Estética e Imagem, L.da, e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Simões Raposo, 13-A, loja 4, 1600-661 Lisboa, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da Gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de estética e imagem, designadamente, tratamentos faciais e corporais, hidromassagem, depilação, embelezamento de mãos e pés, mesoterapia e micropigmentação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta euros, pertencente à sócia Fernanda Maria Ferreira Pinto, outra de valor nominal de mil seiscentos e sessenta euros, pertencente à sócia Sofia Fragoso Rodrigues, e outra de valor nominal de mil seiscentos e oitenta euros, pertencente à sócia Maria da Graça Sancho Moniz Pereira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte cinco mil euros.

3 — As Prestações Suplementares de capital que venham a ser deliberadas pelos sócios, serão exigidas, salvo acordo em contrário, em partes iguais e na proporção das respectivas quotas.

4 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos, que a sociedade carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — À gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete apenas aos sócios, ficando desde já nomeados os sócios Fernanda Maria Ferreira Pinto e Sofia Fragoso Rodrigues, com dispensa de caução.

2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

4 — À gerência fica expressamente proibido, vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e, em geral, em quaisquer documentos, actos e contratos de responsabilidade e interesses alheios aos negócios sociais.

5 — A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não, conferindo-lhes poderes conforme o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias e com a indicação da ordem de trabalhos.

1 — Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiverem presentes ou representados todos os sócios.

2 — A representação voluntária do sócio pode ser diferida a representantes que não sejam seus ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ou ser participada no seu capital social, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, de acordo e nos termos deliberados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) Nos 30 dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, onde será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando o sócio for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Quando em caso de divórcio, a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;

g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

i) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em Instituição Financeira, à ordem de quem de direito, do valor da mesma amortização.

5 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para Reserva Legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Nos casos omissos regularão aposições legais em vigor.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 2011174163

VICTÓRIA INTERNACIONAL DE PORTUGAL, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5035; identificação de pessoa colectiva n.º 506333027; número e data da entrada: 13 331/040811.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003 (individuais e consolidadas).

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*. 2010621875

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CAIXA-IMOBILIÁRIO — SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 01327/920108; identificação de pessoa colectiva n.º 502682620; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 09/000601.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

16 — Apresentação n.º 09/000601.

Nomeação dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002, por deliberação de 28 de Março de 2000.

Conselho de administração: presidente — Caixa Participações, SGPS, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio António Tomás Correia, casado, Avenida de João XXI, 63, Lisboa; vice-presidente — José Luís dos Santos Vaz, casado, Avenida de João XXI, 63, Lisboa; vice-presidente — Vítor José Lilaia da Silva, casado, Avenida de João XXI, 63, Lisboa,

Fiscal único: efectivo — F. Madeira e H. Araújo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida de D. Pedro V, 18, Linda-a--Velha; suplente — Humberto Manuel Machado de Araújo, divorciado, Avenida do Lago, lote 2, 8.º, direito, Monte do Estoril, Estoril.

3 de Agosto de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000132120

LOURES

CÂNDIDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 07235/890510; identificação de pessoa colectiva n.º 502167785.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2003.

24 de Abril de 2006. — A Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo*. 2003919473

VILA FRANCA DE XIRA

A CASINHA DA ESQUINA — PADARIA E CHARCUTARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 02763/930506; identificação de pessoa colectiva n.º 503059676; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 103/20011227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do aumento: 602 410$, realizado em dinheiro, subscrito por todos os sócios na proporção e em reforço das suas quotas.

Alteração parcial do contrato, tendo alterado quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de cinco mil euros e é formado por duas quotas iguais, de valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, e pertence uma a cada uma das sócias